**Prestação de Contas Anual**

1. **Autos n. XXXX**

**Partido:** **XXXX**

Modelo MPMS adaptado

**MM. Juiz(a),**

Tratam os autos da **ausência de prestação de contas** pelo Partido XXXX, referente à movimentação financeira do ano de XXXX, nos termos e forma do art. 30, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Devidamente intimado, o Partido permaneceu inerte.

Com vista dos autos, o **Ministério Público Eleitoral** passa a **oferecer o seu parecer**.

Compulsando o feito, verifica-se que o Partido não apresentou a prestação de contas conforme exige a legislação eleitoral em vigor.

Além disso, mesmo intimado, permaneceu omisso em seus deveres legais.

Assim sendo, devem ser as contas julgadas não prestadas, com as consequências legalmente estabelecidas, notadamente, as sanções previstas no art. 47, I e parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Necessária, em seguida, nova vista dos autos, após o trânsito em julgado, para fins do art. 47, II, da mesma Resolução, em observância à decisão do STF na ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019[[1]](#footnote-2).

Ante o exposto, manifesta-se o **Ministério Público Eleitoral** para que sejam julgadas como **NÃO PRESTADAS** as contas do Partido XXX, nos termos do artigo 45, inciso IV, da Resolução n. 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 47, I e parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, requer vista dos autos para os fins do art. 47, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, em observância à decisão do STF na ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_/TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**XXXX**

Promotor(a) Eleitoral

1. No julgamento da ADI n. 6032, o STF conferiu interpretação conforme a Constituição para afastar “qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995(...)”. [↑](#footnote-ref-2)